

**ANEXO 4**  
**ESTATUTOS DA CONCESSIONÁRIA**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede, objeto e duração**

**Artigo 1º**

**Tipo, denominação e regime**

1 — A sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.

2 — A sociedade rege-se pelo decreto-lei que aprova os presentes Estatutos, por estes, pelas normas reguladoras das sociedades comerciais anónimas e pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objeto da sociedade.

**Artigo 2º**

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Lisboa, no Edifício 120, Rua D, Aeroporto de Lisboa, e pode ser deslocada, dentro do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º**

**Objeto**

1 — A ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., tem por objeto principal a exploração, em regime de concessão, do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil em Portugal.

2 — Acessoriamente, poderá a sociedade explorar atividades e realizar operações comerciais e financeiras relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o objetivo principal ou que sejam suscetíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

## **Artigo 4º**

### **Constituição e participação noutras pessoas coletivas**

Para o efeito do disposto no artigo anterior, a ANA, S. A., pode:

- a) Constituir ou participar em qualquer tipo de sociedades de responsabilidade limitada, ainda que de objeto diferente do seu, incluindo as sociedades reguladas por leis especiais e as sociedades anónimas de que ela seja inicialmente a única titular, nos termos do nº 1 do artigo 488º do Código das Sociedades Comerciais;
- b) Participar em agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

## **Artigo 5º**

### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital social e ações**

## **Artigo 6º**

### **Capital social**

O capital social é de 200 000 000 de euros e encontra-se integralmente realizado pelos valores que integram o património da sociedade.

## **Artigo 7º**

### **Ações**

O capital social é representado por ações com o valor nominal de 5 euros cada uma, as quais revestem forma escritural e seguem o regime das ações nominativas.

## **Artigo 8º**

### **Emissão de obrigações e outros títulos de dívida**

A emissão de obrigações e de outros títulos representativos de direitos de crédito sobre a sociedade pode ser deliberada pelo conselho de administração, o qual fixará as condições da emissão, quando o respetivo montante não exceder o valor anualmente fixado para o efeito pela assembleia geral, nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 12.º destes Estatutos.

## **CAPÍTULO III**

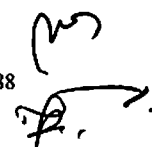
### **Órgãos sociais, estrutura e disposições comuns**

## **Artigo 9.º**

### **Órgãos sociais**

São órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração;
- c) o conselho fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.



## **Artigo 10º**

### **Remuneração dos membros dos órgãos sociais**

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia geral, a qual poderá constituir para o efeito uma comissão de fixação de vencimentos composta por três membros eleitos por um período de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

## **Artigo 11º**

### **Mandato**

1 — A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos renováveis, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

2 — Terminado o mandato para que foram eleitos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas eleições.

## **CAPÍTULO IV**

### **Assembleia geral**

## **Artigo 12.º**

### **Assembleia geral**

1 — A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes Estatutos lhe atribuem competência.

2 — Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos e aumentos de capital;

- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, constituir a comissão a que se refere o artigo 10º destes Estatutos;
- e) Autorizar, com prévio parecer do conselho fiscal, a aquisição, alienação e oneração de imóveis e, bem assim, a realização de investimentos, quando uns e outros sejam de valor superior a 10% do capital social;
- f) Deliberar sobre o limite máximo anual de obrigações e outros títulos representativos de direitos de crédito sobre a sociedade, a emitir por esta;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

3 — Não é permitido o voto por correspondência.

### **Artigo 13º**

#### **Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

2 — Em caso de falta ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente e, se este estiver impedido ou faltar, pelo secretário, observando-se, nos casos omissos, o disposto na lei.

### **Artigo 14º**

#### **Participação na assembleia geral**

Os direitos do Estado como acionista da sociedade são exercidos por um representante designado nos termos do n.º 3 do artigo 16º do decreto-lei de que os presentes Estatutos são parte integrante.

## **CAPÍTULO V**

### **Conselho de administração**

#### **Artigo 15º**

##### **Conselho de administração**

1 — O conselho de administração é composto por cinco ou sete administradores, eleitos pela assembleia geral.

2 — O presidente e o vice-presidente do conselho de administração são escolhidos pela assembleia geral de entre os administradores eleitos.

3 — O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

4 — As vagas ou impedimentos definitivos que ocorrerem no conselho de administração serão preenchidas por cooptação do próprio conselho até que em assembleia geral se proceda à competente eleição.

#### **Artigo 16º**

##### **Competência do conselho de administração**

1 — Ao conselho de administração compete gerir e representar a sociedade, cabendo-lhe nessa medida, e sem prejuízo do exercício das demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes Estatutos ou pela assembleia geral:

- a) Definir os objetivos e as políticas de gestão da sociedade;
- b) Elaborar os planos de atividade e financeiros e os orçamentos anuais e plurianuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;

- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Adquirir, alienar, onerar e ceder o gozo de bens móveis;
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea e) do nº 2 do artigo 12.º destes Estatutos, adquirir, alienar, onerar e ceder o gozo de bens imóveis de natureza patrimonial e realizar investimentos;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- g) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e a sua remuneração;
- i) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.

## **Artigo 17º**

### **Subordinação à assembleia geral**

Na gestão das atividades da sociedade, o conselho de administração deve subordinar-se às deliberações da assembleia geral.

## **Artigo 18.º**

### **Delegação de poderes de gestão**

1 — Sem prejuízo do disposto na lei quanto à delegação de poderes de gestão em um ou mais dos seus membros, o conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, definindo em ata os limites ou condições de tal delegação.

2 — A aquisição, alienação e oneração de imóveis e a realização dos investimentos a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 12.º dos presentes Estatutos e, bem assim, a aquisição e alienação de participações noutras sociedades não se incluem nos poderes delegáveis.

### **Artigo 19º**

#### **Presidente do conselho de administração**

1 — Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Coordenar a atividade do conselho e convocar e presidir às respetivas reuniões;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho.

2 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e, faltando ou estando impedido este, pelo vogal mais antigo ou, em caso de igual antiguidade, pelo vogal mais velho.

### **Artigo 20º**

#### **Vinculação da sociedade**

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um dos administradores dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo conselho;
- c) Pela assinatura de procuradores no âmbito e com os limites e condições definidos nas correspondentes procurações.

2 — Nos atos de mero expediente será suficiente a assinatura de um administrador.



3 — Tratando-se de títulos representativos de direitos de crédito sobre a sociedade, designadamente obrigações e papel comercial e outros emitidos em grande número, as assinaturas podem ser de chancela.

## **Artigo 21º**

### **Reuniões do conselho de administração**

1 — O conselho de administração deve reunir semanalmente e ainda sempre que convocado pelo presidente a solicitação de dois administradores ou do fiscal único.

2 — O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros, os quais não se poderão eximir de votar.

3 — Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

4 — Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes à reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo seu presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida.

5 — A falta de um membro do conselho de administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo conselho de administração, conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

## **CAPÍTULO VI**

### **Fiscalização da sociedade**

## **Artigo 22º**

### **Composição**

1 — A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não pode ser membro do conselho fiscal, eleitos em assembleia geral.

2 — O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente.

### **Artigo 23º**

#### **Competência**

Além das atribuições constantes da lei compete, em especial, aos órgãos de fiscalização:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- b) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo conselho de administração;
- c) Colocar ao conselho de administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições finais**

### **Artigo 24.º**

#### **Aplicação dos resultados**

1 — Os resultados líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço da reserva legal.

2 — A distribuição de dividendos poderá ser inferior a metade do lucro do exercício distribuível.

3 — A sociedade poderá, no decurso do exercício, realizar adiantamentos sobre os lucros.

### **Artigo 25º**

#### **Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

## **Artigo 26º**

### **Liquidação do património**

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do conselho de administração.